



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

OFÍCIO Nº 012/2021

Tapira 16 de março de 2021

Assunto: Devolução Projeto de Lei 1.018/2021.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade devolver a Vossa Excelência o projeto de lei 1018/2021.

O projeto de lei com a Sumula: Equipara os vencimentos de cargos e carreiras administrativa, encontra restrições para darmos sequencia no processo legislativo.

Somos sabedores de que é fundamental que haja simetria remuneratória para idênticas atividades laboral, conforme consta no projeto.

Porem, não pode tramitar o projeto em apreço tendo em vista as restrições contidas na LC 173/2020. Vejamos:

“ Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, **reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - **criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;**

III - **alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (g.n)**

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 3255/20 fixou algumas teses:

“ (...) O relator do processo conselheiro Ivan Bonilha **concluiu que não pode ser implementada proposição legislativa que implique criação de cargos, empregos ou funções públicas, ou reestruture carreira, promulgada após o início de vigência da LC nº 173/20 - 28 de maio de 2020 - e que gere aumento de despesa.**

No entanto, o conselheiro alertou que nem toda criação de cargo ou função, ou alteração de estrutura de carreira, implica aumento de despesa. Ele lembrou que há situações em que, embora o provimento de cargos gere um acréscimo imediato de despesas com pessoal, posteriormente ocorre a redução da folha de pagamento, como resultado da extinção de outros cargos a partir de suas vacâncias.

Assim, o relator concluiu que é possível a criação de despesas com pessoal dentro do período de até 31 de dezembro de 2021, desde que exista prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa; mas destacou que a compensação deve ser permanente, tal qual a natureza das despesas com pessoal. (...)” O Acórdão nº 3255/20 - Tribunal Pleno foi disponibilizado em 13 de novembro, na edição nº 2.422 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

Restrito ao exposto, manifesto minha elevada estima e consideração.



Claudemir Antônio de Abreu
Presidente da Câmara Municipal

Ao Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Tapira - Pr

